



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

OFÍCIO CIRCULAR

DATA: 03/04/2018

N.º 16 / 2018

SERVIÇO DE ORIGEM: DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS DAS ESCOLAS E DOS SERVIÇOS E DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR E RECURSOS HUMANOS DOCENTES

ENVIADO PARA:

GS	<input checked="" type="checkbox"/>	Escolas Básicas e Secundárias	<input checked="" type="checkbox"/>
DRE	<input checked="" type="checkbox"/>	Escolas Profissionais Públicas	<input checked="" type="checkbox"/>
DRPRI	<input checked="" type="checkbox"/>	Escolas Profissionais Privadas	<input type="checkbox"/>
IQ, IP -RAM	<input checked="" type="checkbox"/>	Madeira Tecnopolo	<input type="checkbox"/>
DRJD	<input checked="" type="checkbox"/>	Estabelecimentos Ensino Particular Cooperativo	<input type="checkbox"/>
GUG	<input checked="" type="checkbox"/>	I.P.S.S.	<input type="checkbox"/>
IRE	<input checked="" type="checkbox"/>	Sindicatos	<input type="checkbox"/>
DRAJ	<input checked="" type="checkbox"/>	Casa da Madeira	<input type="checkbox"/>
Delegações Escolares	<input checked="" type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>

ASSUNTO: Acumulação de remunerações com pensões de aposentação ou reforma e subvenções

Relativamente à matéria referida em assunto, informamos V. Ex.ª do seguinte:

De acordo com o atual regime de incompatibilidades previsto nos artigos 78.º e 79.º do Estatuto de Aposentação, na redação dada pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro, os aposentados, reformados, reservistas fora de efetividade e equiparados, estão impedidos de exercerem qualquer atividade remunerada em:

- a) Serviços da administração central, regional e autárquica;
- b) Em quaisquer empresas públicas ou entidades públicas empresariais;
- c) Nas demais pessoas coletivas públicas.

No conceito de atividade profissional remunerada estão abrangidos:

- a) Todos o tipo de funções e de serviços, independentemente da sua duração ou regularidade;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

- b) Todas as formas de contrapartida, pecuniária ou em espécie, direta ou indireta, da atividade desenvolvida, nomeadamente todas as prestações que, total ou parcialmente, constituem base de incidência contributiva nos termos do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social;
- c) Todas as modalidades de contratos, independentemente da respetiva natureza, pública ou privada, laboral ou de aquisição de serviços.

Do mesmo modo, em relação aos ex-titulares de cargos políticos, beneficiários do direito a subvenção mensal vitalícia¹, o artigo 9.º da Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 83-A/2013, de 31 de dezembro, veio determinar a suspensão da subvenção durante o período de exercício de funções políticas ou públicas remuneradas.

Nestes termos, e atendendo a que os responsáveis dos serviços públicos que possuam trabalhadores naquelas condições incorrem em responsabilidade financeira por pagamentos indevidos, no sentido de identificar eventuais situações desta natureza, torna-se crucial instituir junto dos serviços e escolas sob a tutela desta Secretaria Regional mecanismos de controlo regulares, que permitam verificar a existência ou não de situações de incompatibilidade.

Assim, informa-se que, **até 30 de abril de cada ano**, os serviços e escolas devem solicitar a todos os trabalhadores, sem exceção, o preenchimento da declaração em anexo, disponível na nossa página eletrónica na área "*Documentos*", sendo que as situações de acumulação devem ser reportadas a esta Direção Regional, para apreciação da sua legalidade.

Caso não se verifique qualquer acumulação ou incompatibilidade, o documento deve ser arquivado no respetivo serviço ou escola.

Os docentes contratados a termo resolutivo devem preencher o documento em anexo no momento da celebração do primeiro contrato de cada ano escolar.

¹ Ao abrigo do artigo 8.º da Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, conjugado com o artigo 73.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro e do artigo 24.º e seguintes do Estatuto Remuneratório dos Titulares de Cargos Políticos, aprovado pela Lei n.º 4/85, de 9 de abril, na redação atual.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

Recomenda-se a leitura complementar da seguinte informação:

- a) Estatuto da Aposentação e demais legislação referida na presente circular;
- b) Ofício circular n.º 342/2016, de 17 de março, da Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa, divulgada pelo nosso ofício circular n.º 14, de 11/04/2016.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR REGIONAL

(António Lucas)

EF-DGRH/DP-DSAERHD



